



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.**

Rio Branco, 1º de dezembro de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 27/2025**, de autoria do Vereador Samir Bestene, o Vereador Fábio Araújo.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2025

A blue ink signature of Vereador AIACHE, followed by his title.

Vereador AIACHE  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
09 / 12 /2025.

Vereador Fábio Araújo



## PARECER N° 150/2025/CCJRF/CIUTT/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLSCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025.

**Autoria:** Vereador Samir Bestene

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do código braille nas placas comemorativas, de inauguração, de identificação e mapas táteis juntos as placas de orientação dos edifícios utilizados pela Administração Pública, no âmbito do município de Rio Branco, e dá outras providências”.

A proposição objetiva promover a inclusão social e garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência visual, conforme detalhado na justificação que acompanha o projeto.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, com competência comum para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 23, II e art. 30, I e II, da CF, art. 22, I e II, CE e art. 10, I e II, LO).

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme art. 35 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é concorrente, podendo ser exercida por qualquer Vereador, pela Mesa Diretora, pelas Comissões Permanentes, pelo Chefe do Poder Executivo ou por meio de iniciativa popular.

A matéria versada no projeto – acessibilidade em edificações públicas – não consta do rol taxativo de matérias de lei complementar, devendo-se, portanto, observar-se o quórum de lei ordinária.



### 3. MÉRITO

As normas propostas visam garantir o direito à informação e a autonomia das pessoas com deficiência visual, em harmonia com os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia, previstos nos arts. 1º, III, e 5º, *caput*, da Constituição Federal.

#### Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro, a obrigação apenas se aplicará nos casos de construção ou reforma cujo projeto arquitetônico seja aprovado futuramente.

#### Técnica legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 27/2025, em sua versão inicial, carecia de aprimoramentos para adequá-lo às normas de técnica legislativa.

Assim, em razão da quantidade e da natureza das alterações necessárias para corrigir os vícios formais e de redação, que afetam a estrutura e a clareza da proposição, procede-se à substituição integral do texto apresentado, a fim de conferir maior precisão, sistematicidade e juridicidade ao texto normativo.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2025.

Vereador FÁBIO ARAÚJO  
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 27/2025

Dispõe sobre a utilização do sistema braile e de mapas táteis para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em edifícios públicos do Município de Rio Branco.

**O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As placas de inauguração, comemorativas e de identificação de edifícios públicos do Município conterão inscrições em braile.

**§ 1º** A obrigação prevista no *caput* aplica-se às construções e reformas de edifícios públicos cujos projetos sejam aprovados após a vigência desta Lei.

**§ 2º** As placas já existentes serão adaptadas ao disposto no *caput* quando forem substituídas ou passarem por manutenção.

**Art. 2º** Os edifícios públicos afixarão mapas táteis com legendas em braile junto às placas de orientação de suas estruturas físicas.

**Art. 3º** As placas e os mapas táteis de que trata esta Lei serão instalados em locais de fácil acesso e à altura que possibilitem o contato tático por pessoas com deficiência visual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

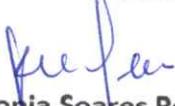


## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ e na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

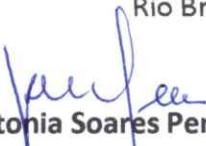
## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

  
Williane Antonia Soares Pereira  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa